

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº DE 2025

Dispõe sobre a discussão e votação de proposições em único turno, alterando dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O dispositivo abaixo mencionado, da Lei nº 0, de 5 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 – [...]”

§ 2º — Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciados em um único turno de discussão e votação.”

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece, como regra geral que, para um projeto ser considerado aprovado, deverá passar por duas discussões e duas votações. Leia-se:

Art. 40 – [...]

§ 2.º — Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

Esse modelo de aprovação é defendido por muitos sob o argumento de que submeter uma proposição a dois processos deliberativos permitiria maior tempo para debate e amadurecimento das ideias nela contidas.